DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emenda à Lei Orgânica 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

"Promulga a emenda nº 01/2025".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA** aprovou a emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024, e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, em cumprimento ao art. 32, inciso IV, art. 42, §2º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso III do Regimento Interno, resolve **PROMULGAR** mencionada emenda.

Publique-se o ato, registre-se a lei, publicando-a para produção de efeitos.

Herculândia, 29 de abril de 2025.

MARCOS FRANCISCO DA SILVA SANCHES
Presidente

marcelo edgar da silva
1º Secretário

Tatiane de Oliveira Campos 2ª
Secretária

EMENDA Nº 01/2025

MODIFICA OS ARTIGOS 123 E 126 E INTRODUZ O ARTIGO 123-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, nos termos do art. 32, inciso IV, art. 42, §2º da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte emenda:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 123. A elaboração e a execução das leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (NR)

[...]

Art. 123-A. Os projetos de lei referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual deverão ser remetidas à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de abril de cada ano, exceto no primeiro ano de mandato, oportunidade em que a data limite passará a ser 31 de agosto;

II - O Plano Plurianual até 31 de agosto do primeiro ano do mandato; e

III - A Lei Orçamentária Anual até 30 de setembro de cada ano."

"Art. 126. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado no artigo 123-A, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte. (NR)."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Herculândia, 29 de abril de 2025.

MARCOS FRANCISCO DA SILVA SANCHES
Presidente

marcelo edgar da silva
1º Secretário

Tatiane de Oliveira Campos 2ª
Secretária